

DECRETO Nº 4399/83
de 04 de julho de 1983

Dispõe sobre permissão de uso de área pública, localizada no final da Rua Itanhaém, Jardim Apolo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39, item VI combinado com o artigo 65 Parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida a Sociedade Amigos do Jardim Apolo - "SOCIMJA", devidamente representada, a título gratuito o uso de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no final da Rua Itanhaém - Jardim Apolo, a saber: "O terreno é plano, com vegetação rasteira e sem benfeitorias, tendo a medição início no vértice 77 localizado na curva do final da Rua Itanhaém, divisa com a área verde; deste vértice segue com rumo de NW 52º10'09"SE distância de 11,47m (onze metros e quarenta e sete centímetros) até o vértice 72; neste deflete com rumo de NE 37º49'51"SW e distância de 8,00m (oito metros), até o vértice 73; neste deflete com rumo de SE 52º10'09"NW e distância de 11.52m (onze metros e cinquenta e dois centímetros), até o vértice 78, confrontando com área verde do loteamento do vértice 77 ao vértice 78; deste segue em curva de raio 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), Âng. Central 49º48'12" e desenvolvimento de 8,26m (oito metros e vinte e seis centímetros), até o vértice 77 confrontando com a Rua Itanhaém, fechando assim o perímetro. A área totaliza 87,18m² (oitenta e sete metros quadrados e dezoito decímetros quadrados)."

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a construção de uma guarita, para instalação de um posto de vigilância permanente, conforme projeto apresentado no processo administrativo nº 14.771/83, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercida sobre o imóvel, serão de responsabilidade da permissio-

cont. do decreto nº 4399/83 -fls. 02

./...
nária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado de conservação, enquanto durar a permissão, precedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

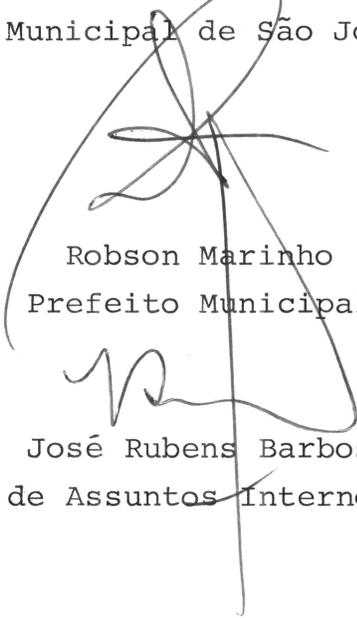
Artigo 7º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 8º - O prazo para conclusão das obras, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do respectivo termo.

Artigo 9º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

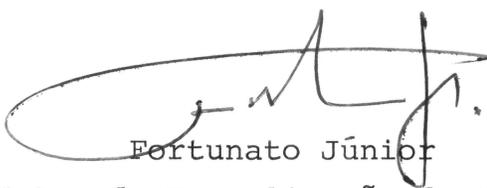
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de julho de 1983.



Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos